



Institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o componente GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE e dá outras providências.

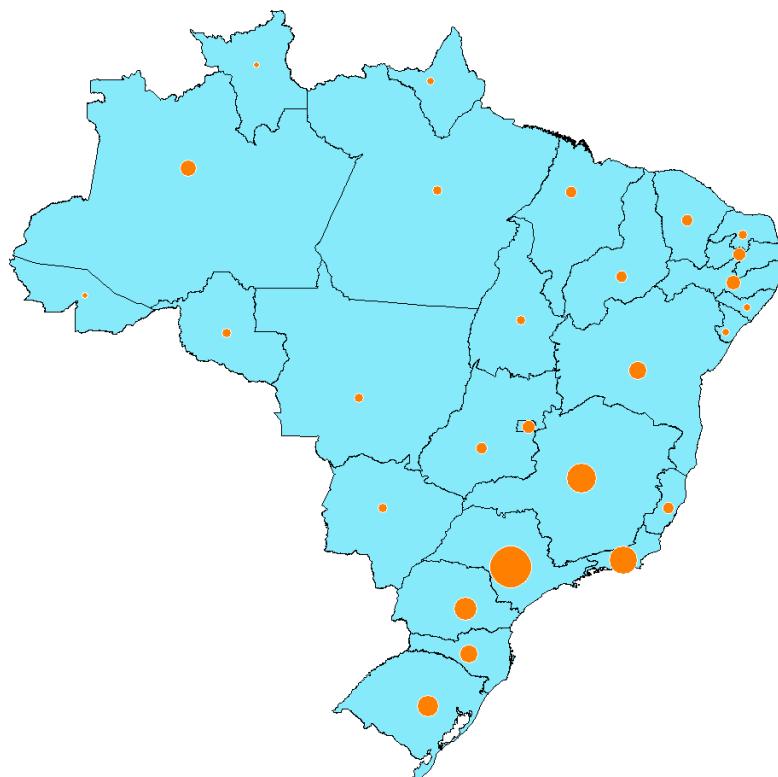
INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde, através da área técnica de saúde bucal, apresenta uma minuta de portaria que “Institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o componente GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE”, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Segundo informações do Ministério da Saúde, com base nos dados do Conselho Federal de Odontologia, existem no Brasil 203 faculdades de odontologia, sendo:

- Federais – 28
- Estaduais – 19
- Municipais – 08
- Privadas – 148

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS FACULDADES DE ODONTOLOGIA EXISTENTES, POR ESTADO. BRASIL, 2012

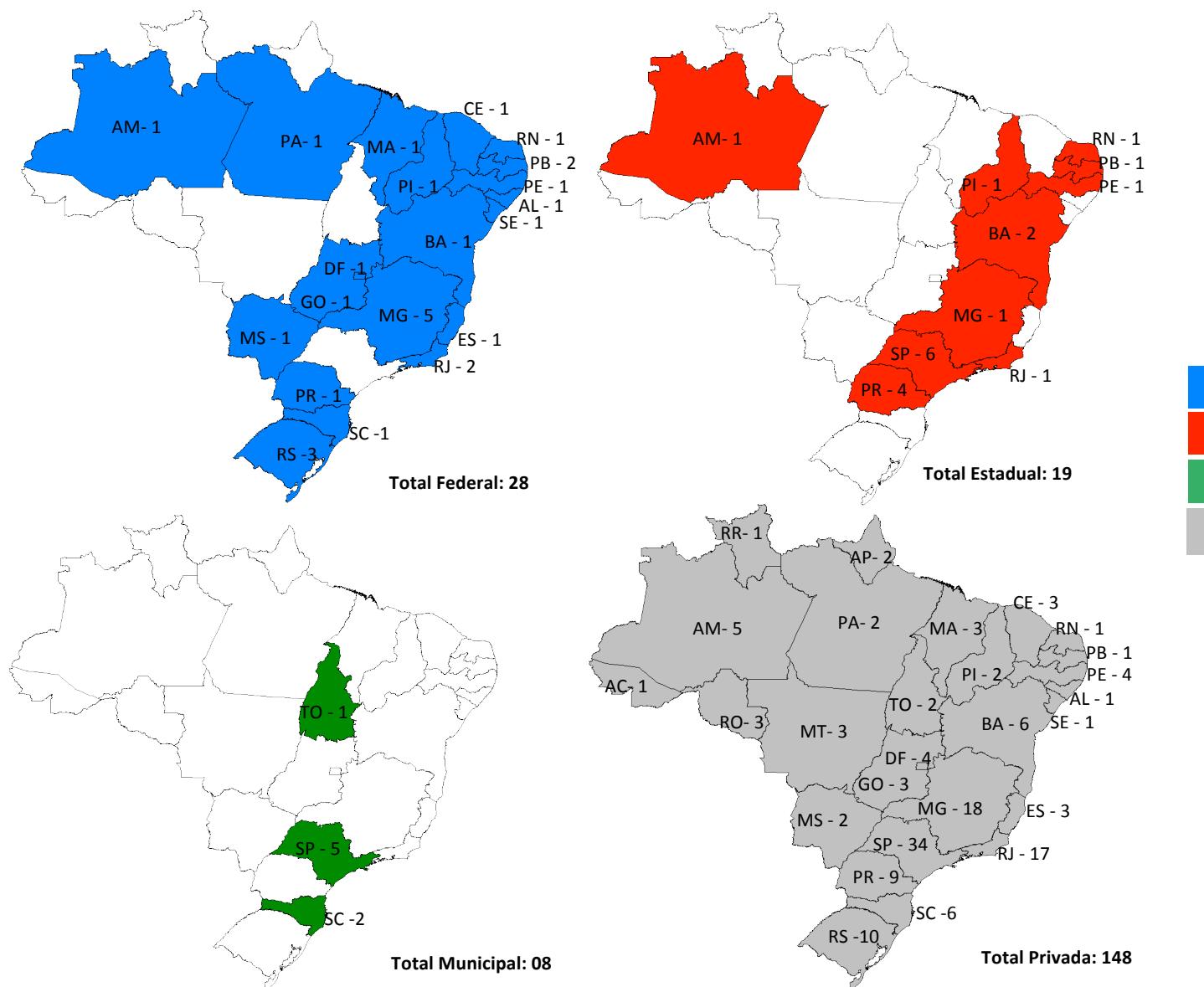


ESTADO	Nº DE FACULDADES
ACRE	1
RORAIMA	1
ALAGOAS	2
AMAPÁ	2
SERGIPE	2
MATO GROSSO	3
MATO GROSSO DO SUL	3
PARÁ	3
RIO GRANDE DO NORTE	3
RONDÔNIA	3
TOCANTINS	3
CEARÁ	4
ESPÍRITO SANTO	4
GOIÁS	4
MARANHÃO	4
PIAUÍ	4
DISTRITO FEDERAL	5
PARAÍBA	5
PERNAMBUCO	6
AMAZONAS	7
BAHIA	9
SANTA CATARINA	9
RIO GRANDE DO SUL	13
PARANÁ	14
RIO DE JANEIRO	20
MINAS GERAIS	24
SÃO PAULO	45
TOTAL	203

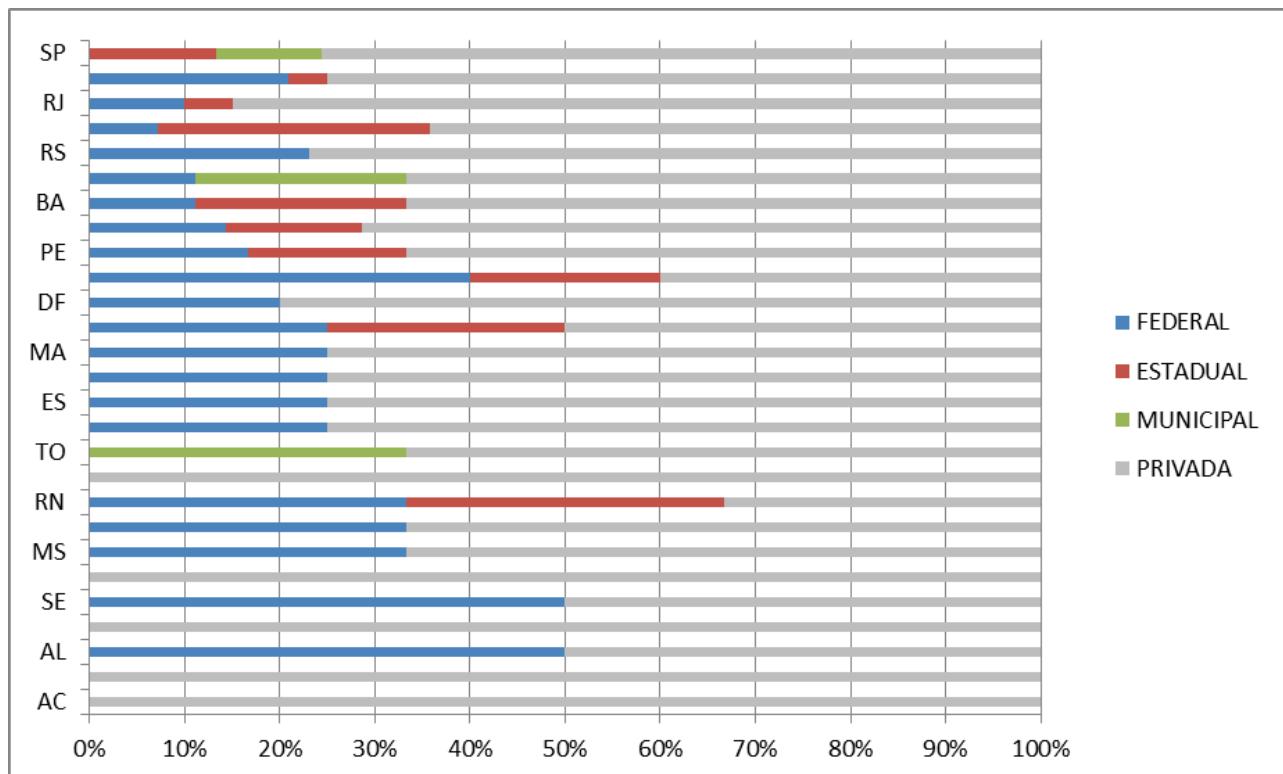
Fonte: Conselho Federal de Odontologia, 2012

Brasília, 17 de setembro de 2013.

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS FACULDADES DE ODONTOLOGIA
 EXISTENTES - POR ESTADO - SEGUNDO ESFERA ADMINISTRATIVA.
 BRASIL, 2012



DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS FACULDADES DE ODONTOLOGIA EXISTENTES - POR ESTADO - SEGUNDO ESFERA ADMINISTRATIVA. BRASIL, 2012



Fonte: Conselho Federal de Odontologia, 2012

OBJETIVOS DA PROPOSTA

- Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços de saúde bucal à população no SUS.
- Qualificar os serviços de saúde bucal através da incorporação das clínicas odontológicas das Instituições de Ensino Superior (IES) na Rede de Atenção à Saúde.
- Ampliar os mecanismos de cooperação entre os gestores do SUS e as IES com cursos de Graduação em Odontologia.
- Melhorar a qualidade e resolutividade da atenção a saúde bucal prestada à população.

- Integrar as clínicas odontológicas das IES a rede pública de serviços de saúde bucal do município.

AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO GRADUACEO – BRASIL SORRIDENTE

- Promoção e prevenção.
- Atenção Básica.
- Atenção Secundária: endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, atendimento a pessoas com necessidades especiais, estomatologia e radiologia odontológica e imaginologia, podendo ofertar ortodontia e implante dentário, de acordo com a contratualização com o gestor do SUS.
- Reabilitação Oral: reabilitação protética total e/ou parcial.
- Educação permanente.

RESPONSABILIDADES DOS ENTES

Ministério da Saúde

- Financiar a implantação e o custeio mensal do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE.
- Estabelecer, de forma tripartite, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme Padrão (I, II, III e IV) especificado no Anexo da Portaria.
- Coordenar o processo de avaliação externa.
- Prestar assessoria técnica aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios no processo de qualificação da atenção em saúde bucal.

Secretarias Estaduais de Saúde

- Pactuar, na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a implantação do GraduaCEO.
- Coordenar, no âmbito estadual, o processo de pactuação e regionalização da oferta dos serviços odontológicos das IES.

- Estabelecer, de forma pactuada com os municípios, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme Padrão (I, II, III e IV), definido pela capacidade instalada e pelos procedimentos odontológicos a serem realizados pelos graduandos do Curso de Odontologia das IES, por mês E especificado no Anexo da Portaria.
- Prestar assessoria técnica aos municípios no processo de qualificação da atenção em saúde bucal.
- Elaborar e apoiar de forma pactuada com os municípios à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente.

Secretarias Municipais de Saúde

- Iniciar o processo de implantação.
- Pactuar, na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a implantação do GraduaCEO.
- Promover a integração da rede de saúde do município ou do Distrito Federal com as clínicas odontológicas das IES.
- Realizar a regulação das vagas de atendimento clínico nas IES;
- Estabelecer, de forma pactuada com o Estado, a regionalização da oferta dos serviços odontológicos das IES;
- Garantir a alimentação dos sistemas de informação relacionados às atividades desenvolvidas na rede municipal de saúde e na IES;
- Estabelecer, de forma pactuada com o Estado, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme Padrão (I, II, III e IV) especificado no Anexo a esta Portaria;
- Cadastrar as clínicas das IES no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- Cumprir as regras de alimentação da produção das ações e serviços de saúde nos Sistemas de Informação do SUS; e

- Elaborar e apoiar de forma pactuada com o Estado à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente.

Institutos de Ensino Superior

- Desenvolver as ações e atividades presentes no termo de compromisso do GraduaCEO, em parceria com o município ou Distrito Federal.
- Apoiar a gestão municipal ou do Distrito Federal para a qualificação das diversas estratégias do SUS como, por exemplo: Estratégia Saúde da Família (ESF), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), entre outras existentes ou que venham a surgir.
- Garantir os instrumentais e insumos necessários para a realização do atendimento clínico odontológico, nas clínicas de graduação, no que diz respeito aos procedimentos clínicos de atenção básica e especializada, e procedimentos de reabilitação oral protética.
- Garantir a inclusão do tema segurança do paciente no ensino da graduação em Odontologia;
- Auxiliar o Estado, Município e Distrito Federal na promoção de processos de capacitação de gerentes e profissionais das equipes de saúde bucal em segurança do paciente;
- Adequar-se ao sistema de regulação do Estado, Município ou Distrito Federal;
- Desenvolver atividades de apoio e educação permanente para a rede de saúde do Município ou do Distrito Federal, a partir da necessidade do serviço;
- Manter registro atualizado no SCNES;
- Registrar mensalmente as produções nos sistemas de informação do SUS relativas às ações e atividades desenvolvidas nas clínicas odontológicas; e
- Seguir as orientações do Manual Instrutivo do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, a ser elaborado e disponibilizado no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal.

FINANCIAMENTO

➤ R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) - Incentivo Financeiro destinado à implantação - independentemente do Padrão (I, II, III ou IV), a ser repassado em parcela única ao Município, Estado ou Distrito Federal, podendo ser utilizado para construção ou ampliação da(s) clínica(s) odontológica(s) onde funciona o curso de graduação em Odontologia da referida IES e para compra de equipamentos odontológicos permanentes. – **APENAS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS** -

➤ Doação de cadeiras odontológicas, apenas às IES públicas, respeitadas a disponibilidade financeira. – **APENAS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS** -

➤ Custeio mensal, obedecendo-se a classificação em Padrões (I, II, III ou IV): – **PARA TODAS AS INSTITUIÇÕES QUE ADERIREM** -

- R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) para o Padrão I;
- R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) para o Padrão II;
- R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais) para o Padrão III;
- R\$ 103.320,00 (Cento e três mil e trezentos e vinte reais) para o Padrão IV.

CONTRATUALIZAÇÃO

Os gestores de saúde deverão formalizar a relação com as IES que irão aderir ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE e prestar ações e serviços ao SUS por meio de instrumento legal de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão.

O gestor local deverá contratualizar com as IES conforme o seguinte critério de priorização:

I - IES públicos (federais, estaduais ou municipais);

II - IES de direito privado sem fins lucrativos; e

III - IES privados com fins lucrativos.

➤ Caso a IES já receba mensalmente da Secretaria de Saúde do Município ou Distrito Federal recursos oriundos da produção ambulatorial das clínicas

odontológicas, deverá optar pela continuidade desse recurso ou o recebimento do incentivo financeiro de que trata essa proposta.

FASES DO GRADUACEO – BRASIL SORRIDENTE

- Fase de Adesão.
- Fase de Desenvolvimento.
- Fase de Avaliação Externa – a primeira avaliação ocorrerá 12 (doze) meses após a publicação da portaria de habilitação do GraduaCEO e as demais em uma periodicidade de 24 meses.
- Fase de Renovação da Adesão – incremento nos padrões e nos indicadores de qualidade.

CERTIFICAÇÃO

Os participantes do GraduaCEO serão certificados considerando as seguintes categorias de desempenho:

- **INSATISFATÓRIO**: quando não cumprirem com nenhum compromisso pactuado no Termo de Compromisso;
- **MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA**: quando o resultado alcançado for menor do que a média do desempenho de seu respectivo Padrão;
- **ACIMA DA MÉDIA**: quando o resultado alcançado for maior do que a média do desempenho de seu respectivo Padrão;
- **MUITO ACIMA DA MÉDIA**: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão à média do desempenho de seu respectivo Padrão.

A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas no art. 10 desta Portaria, os participantes poderão receber os recursos e consequentemente contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

DESEMPENHO	INSATISFATÓRIO	Suspensão do repasse do incentivo de custeio mensal e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste, caso haja interesse por parte do gestor de saúde de uma recontratualização.
	MEDIANO OU	Manutenção do valor do incentivo de custeio mensal e recontratualização;
	ABAIXO DA	
	MÉDIA	
	ACIMA DA MÉDIA	Ampliação de 25% do incentivo de custeio mensal além de R\$ 40.000,00 - recurso capital para IES públicas, em parcela única, e recontratualização
	MUITO ACIMA DA MÉDIA:	Ampliação de 50% do incentivo de custeio mensal além de R\$ 80.000,00 para IES públicas - recurso capital, em parcela única, e recontratualização.

OBSERVAÇÕES

- O impacto financeiro dessa proposta informado pelo Ministério da Saúde, considerando uma projeção de 30 adesões, seria de R\$ 19.180.800,00 / ano, mas informam que não há limite de adesões.
- Conass e Conasems questionaram o porquê da não utilização desses recursos na implementação de programas já existentes como o PRO-Saúde (Programa Nacional de Reorientação Profissional em Saúde) e PET-Saúde (Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde) voltados especificamente para a odontologia e que poderiam propiciar a integração entre as disciplinas, os cursos e os serviços na busca da prática multiprofissional e integralidade da atenção odontológica e garantindo a inserção das IES no SUS. A argumentação do Ministério da Saúde foi que o objetivo principal dessa proposta é ampliar o acesso, tornando esses equipamentos mais um ponto de atenção na Rede de Atenção à Saúde.

ANEXO

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2013.

Institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o componente GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define entre as atribuições da União, sua participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº MS/MEC 22, de 11 de janeiro de 1999, que trata do repasse financeiro efetuado por meio da descentralização diretamente às respectivas Unidades Gestoras dos Hospitais Universitários Federais vinculados ao Ministério da Educação;

Considerando as Portarias nº GM/MS 599 e nº GM/MS 600, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº GM/MS 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº MS/MEC 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde - para os cursos de graduação da área da saúde;

Considerando as Portarias Interministeriais nº MS/MEC 421 e a nº MS/MEC 422, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) e estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa, respectivamente;

Considerando a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº GM/MS 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº GM/MS 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº GM/MS 261, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando a Portaria nº GM/MS 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução CNE/CES nº 3, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia;

Considerando a Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, de 12 de fevereiro de 2004, que pactuou as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente; e

Considerando a 139ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Saúde que aprovou as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Componente GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE:

I – ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços de saúde bucal à população no Sistema Único de Saúde (SUS);

II – qualificar os serviços de saúde bucal através da incorporação das clínicas odontológicas das Instituições de Ensino Superior (IES) na Rede de Atenção à Saúde;

III – ampliar os mecanismos de cooperação entre os gestores do SUS e as IES com cursos de Graduação em Odontologia;

IV – Melhorar a qualidade e resolutividade da atenção a saúde bucal prestada à população; e

V – Integrar as clínicas odontológicas das IES a rede pública de serviços de saúde bucal do município.

CAPÍTULO II DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES DO GRADUACEO – BRASIL SORRIDENTE

Art. 3º São princípios e diretrizes do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE no SUS:

- I – Garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção em saúde bucal;
- II – Regionalização da atenção com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pontuações regionais;
- III – Atenção Básica à Saúde principal porta de entrada do sistema, centro de comunicação, coordenadora do cuidado e ordenadora da RAS;
- IV – Continuidade do cuidado por meio da articulação com os demais pontos de atenção da RAS;
- V – Modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário;
- VI – Acesso regulado de acordo com o estabelecido nesta Portaria;
- VII – Atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização;
- VIII – Garantia da qualidade da atenção e segurança do paciente; e
- IX – Monitoramento e avaliação.

CAPITULO III DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GESTÃO

Art. 4º A União, Estados, Distrito Federal e Municípios, representados por suas instâncias gestoras do SUS, são responsáveis pela organização e execução das ações do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE nos seus respectivos territórios, de acordo com as respectivas responsabilidades abaixo enumeradas:

- I - Compete ao Ministério da Saúde:
 - a) financiar a implantação e o custeio mensal do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE;
 - b) estabelecer diretrizes nacionais para o Componente GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE pactuadas tripartite;
 - c) apoiar no planejamento, implantação e execução deste Componente;
 - d) realizar monitoramento e avaliação das metas estabelecidas no Termo de Compromisso;
 - e) estabelecer, de forma tripartite, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme Padrão (I, II, III e IV) especificado no Anexo a esta Portaria;
 - f) coordenar o processo de avaliação externa previsto no inciso III do Art. 9º desta portaria; e
 - g) prestar assessoria técnica aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios no processo de qualificação da atenção em saúde bucal.
- II - Compete às Secretarias Estaduais de Saúde:

- a) pactuar, na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a implantação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE;
- b) apoiar no planejamento, implantação e execução deste Componente;
- c) auxiliar no monitoramento e avaliação das metas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- d) coordenar, no âmbito estadual, o processo de pontuação e regionalização da oferta dos serviços odontológicos das IES;
- e) estabelecer, de forma pactuada com os municípios, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme Padrão (I, II, III e IV) especificado no Anexo a esta Portaria;
- f) prestar assessoria técnica aos municípios no processo de qualificação da atenção em saúde bucal; e
- g) elaborar e apoiar de forma pactuada com os municípios à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente.

III - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal:

- a) iniciar o processo de implantação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE no seu município;
- b) pactuar, na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), a implantação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE;
- c) promover a integração da rede de saúde do município ou do Distrito Federal com as clínicas odontológicas das IES;
- d) realizar a regulação das vagas de atendimento clínico nas IES;
- e) estabelecer, de forma pactuada com o Estado, a regionalização da oferta dos serviços odontológicos das IES;
- f) garantir a alimentação dos sistemas de informação relacionados às atividades desenvolvidas na rede municipal de saúde e na IES;
- g) estabelecer, de forma pactuada com o Estado, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme Padrão (I, II, III e IV) especificado no Anexo a esta Portaria;
- h) cadastrar as clínicas das IES no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- i) cumprir as regras de alimentação da produção das ações e serviços de saúde nos Sistemas de Informação do SUS; e
- l) Elaborar e apoiar de forma pactuada com o Estado à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º As Instituições de Ensino Superior (IES) terão as seguintes responsabilidades abaixo enumeradas:

I - Compete às IES:

- a) desenvolver às ações e atividades presentes no termo de compromisso do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, em parceria com o município ou Distrito Federal;
- b) apoiar a gestão municipal ou do Distrito Federal para a qualificação das diversas estratégias do SUS como, por exemplo: Estratégia Saúde da Família (ESF), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), entre outras existentes ou que venham a surgir;
- c) garantir os instrumentais e insumos necessários para a realização do atendimento clínico odontológico, nas clínicas de graduação, no que diz respeito aos procedimentos clínicos de atenção básica e especializada, e procedimentos de reabilitação oral protética;
- d) garantir a inclusão do tema segurança do paciente no ensino da graduação em Odontologia;
- e) auxiliar o Estado, Município e Distrito Federal na promoção de processos de capacitação de gerentes e profissionais das equipes de saúde bucal em segurança do paciente;
- f) adequar-se ao sistema de regulação do Estado, Município ou Distrito Federal;
- g) desenvolver atividades de apoio e educação permanente para a rede de saúde do Município ou do Distrito Federal, a partir da necessidade do serviço;
- h) manter registro atualizado no SCNES;
- i) registrar mensalmente as produções nos sistemas de informação do SUS relativas às ações e atividades desenvolvidas nas clínicas odontológicas; e
- j) seguir as orientações do Manual Instrutivo do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, a ser elaborado e disponibilizado no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO GRADUACEO – BRASIL SORRIDENTE

Art. 6º As ações de saúde bucal previstas no âmbito do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE a serem desenvolvidas pelas IES articuladamente com a rede pública de saúde do Município, Estado ou Distrito Federal, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, compreenderão, prioritariamente, as seguintes:

I – Promoção e prevenção: correspondem às ações educativas em saúde bucal como orientações de higiene e escovação dental supervisionada, aplicações tópicas de flúor (géis e

bochechos), exames com finalidade epidemiológica, campanhas de prevenção do câncer bucal, entre outros;

II – Atenção Básica: corresponde às ações de planejamento, avaliação, manutenção e recuperação da saúde bucal;

III – Atenção Secundária: corresponde obrigatoriamente às ações especializadas de saúde bucal nas áreas de endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, atendimento a pessoas com necessidades especiais, estomatologia e radiologia odontológica e imaginologia, podendo ofertar ortodontia e implante dentário, de acordo com a contratualização com o gestor do SUS;

IV – Reabilitação Oral: corresponde às ações de reabilitação protética total e/ou parcial; e

V – Educação permanente: corresponde às atividades a serem desenvolvidas pelo corpo docente da IES de apoio e matriciamento aos profissionais da rede pública de saúde bucal do município ou Distrito Federal, de acordo com a necessidade local.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 7º Fica instituído o Incentivo Financeiro destinado à implantação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), independentemente do Padrão (I, II, III ou IV), a ser repassado em parcela única ao Município, Estado ou Distrito Federal que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, tiverem sua adesão formalizada por portaria específica ao recebimento do Incentivo de Implantação.

§ 1º Caberá um único incentivo por IES aderida.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o *caput* é destinado apenas para as IES públicas.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicado na implantação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, podendo ser utilizado para construção ou ampliação da(s) clínica(s) odontológica(s) onde funciona o curso de graduação em Odontologia da referida IES e para compra de equipamentos odontológicos permanentes.

§4º Para auxiliar na implantação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE o Ministério da Saúde promoverá a doação de cadeiras odontológicas, apenas às IES públicas, respeitada a disponibilidade financeira.

§5º O gestor da saúde do ente beneficiado terá o prazo limite de 5 (cinco) meses, após o recebimento do incentivo financeiro previsto neste artigo para iniciar a implementação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE.

Art. 8º Fica instituído o Incentivo Financeiro destinado ao custeio mensal do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, obedecendo-se a classificação em Padrões (I, II, III ou IV) constante do Anexo a esta Portaria e aos seguintes parâmetros:

I - R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) por mês para o Padrão I;

II - R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) por mês para o Padrão II;

III- R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscientos reais) por mês para o Padrão III; e

IV - R\$ 103.320,00 (Cento e três mil e trezentos e vinte reais) por mês para o Padrão IV.

§1º Os Padrões (I, II, III e IV) no GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, acima mencionados, serão estabelecidos através da análise do Termo de Compromisso e da produção mínima mensal de procedimentos odontológicos a serem realizados pelos graduandos do Curso de Odontologia das IES, conforme Anexo a esta Portaria;

§2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais ou Estaduais de Saúde correspondentes, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, em parcelas mensais;

§3º O início do repasse mensal do incentivo financeiro previsto neste artigo ocorrerá após a publicação de portaria de adesão que será emitida pelo Ministério da Saúde após a demonstração, pelo Município, Estado ou Distrito Federal, do início da operacionalização das ofertas de serviços do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE;

§4º Caso a IES já receba mensalmente da Secretaria de Saúde do Município ou Distrito Federal recursos oriundo da produção ambulatorial das clínicas odontológicas, deverá optar pela continuidade desse recurso ou o recebimento do incentivo financeiro de que trata o *caput*;

§5º O repasse financeiro previsto neste artigo será suspenso caso reste comprovado por meio dos sistemas de informação, por monitoramento e/ou pela supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), o não atendimento às diretrizes definidas nesta Portaria.

CAPÍTULO VII DAS FASES DO GRADUACEO – BRASIL SORRIDENTE

Art. 9º O GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE será composto por 4 (quatro) fases distintas a seguir descritas, as quais se sucedem e compõem um ciclo:

I - Fase de Adesão:

a) poderão aderir ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE os Municípios ou Distrito Federal em parceria com as Instituições de Ensino Superior que ofertam o Curso de Graduação em Odontologia;

b) não há critério populacional para a participação no GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE;

c) o Município, Estado ou Distrito Federal interessado em aderir ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE deverá pactuar na CIR e na CIB, conforme o caso, e apresentar a resolução e o Termo

de Compromisso à Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), devidamente assinado pelo Gestor de Saúde e IES. O Termo de Compromisso deverá seguir o modelo disponibilizado pelo Ministério da Saúde; e

d) o Ministério da Saúde formalizará a adesão ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE através da publicação de portaria específica.

II - Fase de Desenvolvimento:

a) realização das ações e atividades nas clínicas das IES, pactuadas por meio do Termo de Compromisso; e

b) realização de atividades de educação permanente por meio do corpo docente da IES na rede de saúde do município ou do Distrito Federal, considerando as necessidades locais.

III - Fase de Avaliação Externa:

a) realização de avaliação, por instituições de ensino e/ou pesquisa, das ações no GraduaCEO, pactuadas por meio do Termo de Compromisso, através da verificação *in loco* das evidências de um conjunto de padrões de qualidade previamente determinados e pactuados de forma tripartite, pesquisa de satisfação do usuário, além do monitoramento da produção por meio dos sistemas de informação do SUS; e

b) a primeira avaliação ocorrerá 12 (doze) meses após a publicação da portaria de habilitação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE e as demais em uma periodicidade de 24 meses.

IV - Fase de Renovação da Adesão - através da assinatura de um novo Termo de Compromisso com incremento nos Padrões (I, II, III e IV) e nos indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases II e III.

Art. 10º Após a Avaliação Externa, os participantes do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE serão certificados considerando as seguintes categorias de desempenho:

I – INSATISFATÓRIO: quando não cumprirem com nenhum compromisso pactuado no Termo de Compromisso;

II – MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for menor do que a média do desempenho de seu respectivo Padrão;

III – ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que a média do desempenho de seu respectivo Padrão; e

IV – MUITO ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão à média do desempenho de seu respectivo Padrão.

Art. 11 A partir da 2^a (segunda) da Avaliação Externa, o desempenho será comparado em relação aos demais do seu Padrão, bem quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da adesão.

Art. 12 A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas no art. 10 desta Portaria, os participantes poderão receber os recursos e consequentemente contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I – DESEMPENHO – INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse do incentivo de custeio mensal e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste, caso haja interesse por parte do gestor de saúde de uma recontratualização;

II – DESEMPENHO – MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: manutenção do valor do incentivo de custeio mensal e recontratualização;

III – DESEMPENHO – ACIMA DA MÉDIA: ampliação de 25% (vinte e cinco por cento) do incentivo de custeio mensal além de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), recurso capital, em parcela única, e recontratualização; e

IV – DESEMPENHO – MUITO ACIMA DA MÉDIA: ampliação de 50% (cinquenta por cento) do incentivo de custeio mensal além de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recurso capital, em parcela única, e recontratualização.

Parágrafo único. Os recursos de natureza de despesa capital previstos nos incisos III e IV deste artigo são destinados apenas para as IES públicas.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LOCAL

Art. 13 O Município/Distrito Federal e a Instituição de Ensino Superior celebrantes do Termo de Compromisso de implementação do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE deverão instituir uma Comissão de Acompanhamento Local com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar o projeto em execução, a qual deverá, por sua vez, ser composta por: 01 (um) Coordenador(a) do curso de Odontologia, representante(s) do gestor municipal de saúde, representante(s) dos profissionais do sistema público de saúde, representante(s) dos docentes, dos discentes do curso de graduação em Odontologia, além outros representantes que esta Comissão julgar necessário.

CAPÍTULO IX DA CONTRATUALIZAÇÃO

Art. 14 Os gestores de saúde deverão formalizar a relação com as IES que irão aderir ao GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE e prestar ações e serviços ao SUS por meio de instrumento legal de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão.

Parágrafo Único. A contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e as IES integrantes do SUS, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento legal.

Art. 15 A contratualização tem por finalidade garantir a resolutividade do cuidado em saúde bucal de maneira transparente, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - definição das ações e serviços de saúde bucal, e atividades de ensino e pesquisa que serão disponibilizadas para o gestor;

II - estabelecimento de valores e formas de repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas quali-quantitativas;

III - aprimoramento dos processos de Avaliação, Controle e Regulação dos Serviços Assistenciais;

IV - adequação das ações e serviços contratualizadas conforme as necessidades locais e regionais pactuadas na CIB e CIR; e

V - participação, controle social e transparência.

Art. 16 O gestor local deverá contratualizar com as IES conforme o seguinte critério de priorização:

I - IES públicos (federais, estaduais ou municipais);

II - IES de direito privado sem fins lucrativos; e

III - IES privados com fins lucrativos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica definido o monitoramento da produção dos participantes do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE, consistindo na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nas clínicas das IES e na rede municipal de saúde e verificada por meio dos Sistemas de Informação do SUS, de acordo com a pontuação estabelecida no Termo de Compromisso.

Art. 18 O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), publicará o modelo do Termo de Compromisso do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE no sítio www.saude.gov.br/bucal ou outro que venha a substituir.

Art. 19 Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 – PO-0002 – Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO DA PORTARIA

O Padrão do GraduaCEO – BRASIL SORRIDENTE será definido pela capacidade instalada e pelos procedimentos odontológicos a serem realizados pelos graduandos do Curso de Odontologia das IES, por mês, conforme tabela abaixo:

PADRÃO I	Mínimo de 900 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 250 procedimentos clínicos de atenção básica; - 550 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 100 procedimentos de reabilitação protética.
PADRÃO II	Mínimo de 1.700 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 600 procedimentos clínicos de atenção básica; - 950 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 150 procedimentos de reabilitação protética.
PADRÃO III	Mínimo de 2.700 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 1.050 procedimentos clínicos de atenção básica; - 1.430 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 220 procedimentos de reabilitação protética.
PADRÃO IV	Mínimo de 4.100 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 1.900 procedimentos clínicos de atenção básica; - 1.800 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 400 procedimentos de reabilitação protética.